



decação ao Governo do Estado do Paraná, da área necromia ao Geminis Estadual, na Garcia da Bunchman, desta cidade.

Artº 2º - Fica ainda o Geden Coacutiva autônoma, do a dependem como auxílio, parte do crédito auto-riçado pela Lei nº 63/68, de 31 de agosto do corrente ano, no serviço de Teraapimogun do Brucaria do. Parte Recreativo e Cultural, desta cidade.

Artº 3º - Fica extirpa em vigor as elatn de sua natureza, repogadas as dimensões em entranha. Artº 1º de outubro de 1968. Prefeito Municipal de Bunchman, Paraná.

Ofendido or Bernay  
Prefeito Municipal  
Bunchman  
Paraná

Lei nº 82/68 -

Paraná Municipal de Bunchman do Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criada, a partir do mês de outubro do corrente ano, uma num cargo de Diretor desta Prefeitura Municipal, com atribuições correspondentes aos demais cargos daquela cidade.

Artº 2º - Fica o Geden Coacutiva autônoma, para o corrente exercício, o crédito especial mencionado para atender as despesas da execução da presente Lei, devendo pagar aos cofres, nos do exco do Paraná.

Artº 3º - Fica presente foi extirpa em vigor na data de clação do 1º de No.